

## Aviso de Concurso NORTE-73-2020-24 - Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares

### Esclarecimento de questões mais frequentes

**Questão1** - É referido nas despesas elegíveis que “*sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Regulamento Geral e no artigo 41.º do RECH, as despesas elegíveis são as que se relacionam com as intervenções enquadráveis no âmbito da tipologia descrita no ponto 2, e têm o valor indicativo de 55€ por m<sup>2</sup>*”.

É ainda referido no ponto 5.3 que “*Apenas serão admitidas intervenções de requalificação de equipamentos existentes, em que a proporção do investimento afeto às ações para remoção e substituição de fibrocimento represente no mínimo 90%do mesmo*”.

Ora, conjugando os 2 pontos, surgem as seguintes questões:

- As despesas com "Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos" - alínea b) do Artigo 41.º do RECH, devem corresponder, no mínimo, a 90% de todo o investimento?

**Resposta NORTE2020:**

Não. A conjugação dos dois pontos resulta no seguinte:

- Sem prejuízo do previsto no art15º do RG s no art41º do RECH, as despesas elegíveis são as que se relacionam com as intervenções enquadráveis no âmbito da tipologia descrita no ponto 2, isto é, antes do mais, é necessário articular os regulamentos com o ponto 2 do Aviso que estabelece como tipologias elegíveis as “Intervenções que dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto”. Como se pode verificar, o presente aviso restringe as tipologias previstas no RECH.

Assim sendo, os “*Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos*” não são todos elegíveis, são elegíveis apenas os que se relacionem com a remoção do amianto.

Partindo deste pressuposto e analisando o previsto no ponto 5.3 que estabelece que “*Apenas serão admitidas intervenções de requalificação de equipamentos existentes, em que a proporção do investimento afeto às ações para remoção e substituição de fibrocimento represente no mínimo 90% do mesmo*”, o que o aviso prevê é que as candidaturas devem ter como objeto a retirada do amianto / fibrocimento das escolas, podendo integrar algumas intervenções acessórias (naturalmente sempre relacionadas com o objeto principal que é a retirada do amianto) que não

podem exceder 10% do investimento elegível, que corresponde, no máximo, a 55€ a multiplicar pela área de amianto retirada.

**Questão 2** - As restantes despesas do Artigo 41.º são consideradas elegíveis até ao limite máximo de 10% do investimento?

As despesas com consultoria, nomeadamente, para elaboração e acompanhamento técnico e financeiro da candidatura são enquadráveis na alínea "a) Estudos, projetos, **atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação**"?

**Resposta NORTE2020:**

Sim, desde que cumpram as normas que lhes são aplicáveis e que estejam relacionadas com o objeto principal da candidatura (a retirada do amianto) restringindo-se, no máximo, a 10% do valor do investimento elegível, calculado como referido na resposta à questão 1.

**Questão 3** - É referido no ponto 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas, que “O objetivo específico deste concurso consiste em apoiar operações que contribuam para a qualificação e modernização do parque escolar da Região do Norte, designadamente ao nível do investimento na rede pública da educação e ensino de nível não superior, abrangendo os estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, através de intervenções em infraestruturas e equipamentos escolares (Prioridade de Investimento (PI) 10.5/10a)”.

Considerando que:

- O normativo imposto na elaboração dos Pactos, exclui a possibilidade de candidatura de Jardins de Infância;
- Na listagem anexa ao Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho são identificadas as escolas prioritárias para intervenção, constando alguns Jardins de Infância;

Estes Jardins de Infância (JI's) são todos inseridos em Agrupamento de escolas (AE)? Presumindo ser apenas o JI que necessita de intervenção ao nível da retirada de amianto, o facto de pertencer a um AE é que possibilita a apresentação de candidatura ao presente aviso?

**Resposta NORTE2020:**

A apresentação das candidaturas deve reger-se pela legislação aplicável e pelo previsto no Aviso de Concurso. Assim, são suscetíveis de apoio os equipamentos escolares constantes do Despacho N.º 6573-A/2020, de 23 junho e que respeitem o previsto no Aviso de concurso NORTE-73-2020-24 - Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares, considerando-se como investimento elegível máximo, o obtido pela multiplicação de 55€ pela área de amianto retirada.

Só poderão ser considerados elegíveis os estabelecimentos da educação pré-escolar quando estejam associados a um agrupamento de escolas e constem da listagem anexa ao Despacho acima referido

**Questão 4** - No ponto 5. Condições específicas de acesso deste Aviso, alínea 5.3 é referido que *“Apenas serão admitidas intervenções de requalificação de equipamentos existentes, em que a proporção do investimento afeto às ações para remoção e substituição de fibrocimento represente no mínimo 90 % do mesmo.”*

- Os 90% aplicam-se ao investimento total da empreitada, ou apenas ao investimento candidatado?

- E o valor que deve ser candidatado é este valor real da retirada de amianto ou o que consta da listagem da Dgeste que pode ser muito inferior ao real?

**Resposta NORTE2020:**

O aviso prevê que as candidaturas devem ter como objeto a retirada do amianto / fibrocimento das escolas, podendo integrar algumas intervenções acessórias (naturalmente sempre relacionadas com o objeto principal que é a retirada do amianto) que não podem exceder 10%.

Assim sendo, o mínimo de **90% do investimento** referido no ponto 5.3 do Aviso, **diz respeito ao investimento elegível**, que corresponde, no máximo, a 55€ a multiplicar pela área de amianto retirada.

**Questão 5** - No mesmo ponto 5, alínea 5.4, é indicado que *“O prazo máximo de execução da operação é de 12 meses.”*

A contagem dos 12 meses para execução da operação é contada a partir da assinatura do Termo de Aceitação? ou seja tem 12 meses para terminar mas pode ter iniciado antes?

No ponto 6. Regras e elegibilidade de despesas, é referido que *“Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Regulamento Geral e no artigo 41.º do RECH, as despesas elegíveis são as que se relacionam com as intervenções enquadráveis no âmbito da tipologia descrita no ponto 2, e têm o valor indicativo de 55 € por m2.”* Poderão ser consideradas despesas com empreitadas já iniciadas em anos anteriores, por exemplo 2019 ou 2018?

**Resposta NORTE2020:**

Os 12 meses para execução da operação são contados a partir da assinatura do Termo de Aceitação. Ou seja, correspondem à duração da relação contratual do promotor com o NORTE2020, podendo a empreitada já ter iniciado antes da submissão da candidatura, não podendo, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, estar concluída à data da submissão da candidatura.

**Questão 6** - São suscetíveis de apoio, as escolas identificadas no anexo ao Despacho N.º 6573-A/2020, de 23 junho e têm um valor indicativo de 55€/m2.

A alteração ao PDCT foi efetuada com base na listagem da DGESTE, que não corresponde totalmente à lista anexa ao referido Despacho, e com o valor indicativo de 50€/m2.

As candidaturas devem ser apresentadas em qual dos pressupostos?

É necessária nova alteração do PDCT?

**Resposta NORTE2020:**

A apresentação das candidaturas deve regere-se pela legislação aplicável e pelo previsto no Aviso de Concurso. Assim, são suscetíveis de apoio os equipamentos escolares constantes do Despacho N.º 6573-A/2020, de 23 junho e que respeitem o previsto no Aviso de concurso NORTE-73-2020-24 - Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares, considerando-se como investimento elegível máximo, o obtido pela multiplicação de 55€ pela área de amianto retirada.

A existência de desfasamentos face ao previsto nos PDCT, em devido tempo, poderá requerer o ajuste do quadro de compromissos dos Pactos. Contudo, relembra-se o teor do ponto 2 do Aviso que, no último parágrafo refere que os "... apoios estão condicionados à aprovação pela Comissão Europeia da atualização do mapeamento da Prioridade de Investimento em causa".

**Questão 7** - Apenas serão admitidas intervenções de requalificação de equipamentos existentes, em que a proporção do investimento afeto às ações para remoção e substituição de fibrocimento represente no mínimo 90 % do mesmo.

O mapa de medições e orçamento da empreitada a candidatar apenas pode contemplar este tipo de trabalhos ou podem integrar outro tipo de trabalhos de requalificação do equipamento escolar?

Numa empreitada de 100.000,00€ (IVA incluído), 85.000,00€ dizem respeito aos trabalhos de remoção e substituição de fibrocimento e 15.000,00€ dizem respeito a trabalhos acessórios resultantes da remoção e substituição de fibrocimento. Neste pressuposto, a candidatura deixa de reunir as condições de admissibilidade?

**Resposta NORTE2020:**

O ponto 5.3 do aviso de Concurso estabelece que "*Apenas serão admitidas intervenções de requalificação de equipamentos existentes, em que a proporção do investimento afeto às ações para remoção e substituição de fibrocimento represente no mínimo 90% do mesmo*", o que significa que, tendo as candidaturas como objeto a retirada do amianto / fibrocimento das escolas, podem integrar algumas intervenções acessórias (naturalmente sempre relacionadas com o objeto principal que é a retirada do amianto) que não podem exceder 10% do investimento elegível, que corresponde, no máximo, a 55€ a multiplicar pela área de amianto retirada.

Assim sendo, uma candidatura nos termos do exemplo colocado e se os 100.000€ do valor da empreitada correspondessem ao investimento elegível solicitado, não seria elegível dado que os trabalhos referentes à remoção do fibrocimento representavam apenas 85% do valor do investimento elegível.

Porto, 16 de junho 2020